



Câmara Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.062/2011

DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Art. 1º
Este documento esteve
de acordo com a Lei
nº 265/03, no quadro do
Câmara de Vereadores
30 dias, a contar
04 / 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, através de celebração de Convênio.

João de Souza Brandão
Rubrica Responsável
JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, a contar de 01 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2011, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96 e a celebrar Convênio, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, visando facilitar o transporte de estudantes do ensino médio das escolas do município.

Art. 2º O objetivo do auxílio é colaborar no pagamento do transporte dos alunos de Ensino Médio estudantes no turno da noite e estudantes do magistério.

Art. 3º O auxílio a ser concedido deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Para contratação da empresa prestadora dos serviços de transporte escolar a associação dos estudantes terá que proceder conforme estabelece a lei de licitações.

Parágrafo Único acrescentado pela Emenda 001/2011 de 15 de abril de 2011.

Art. 4º A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Tabai, em busca do progresso

Endereço: Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabai - RS - Fone: (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
e-mail: legislativotabai@tknet.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Câmara Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Sec. Munic. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos não computados no ensino;

0.007 – Convênio Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai; Estamov

3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0001.0 – 332

Contribuições;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tabai, 15 de abril de 2011.



João de Souza Brandão

João de Souza Brandão

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado.



Mauro Sérgio de Vargas

Secretário da Câmara Municipal

Tabai, em busca do progresso

Endereço: Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabai - RS - Fone: (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
e-mail: legislativotabai@tknet.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos - Salve uma vida"



Câmara Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensais, através de celebração de convênio, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai.

O objetivo do presente é colaborar para a manutenção do transporte dos estudantes do ensino médio da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa e outras.

O Município contribuirá com o valor de R\$ 7.000,00 mil reais mensais, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011. O repasse se dará em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 mensais somando o montante de R\$ 70.000,00 reais.

O valor que não for utilizado e sobrar no final do ano será devolvido pela Associação de acordo com o convênio e prestação de contas.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de março de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, em busca do progresso

Deputado Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabai - RS - Fone: (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
e-mail: legislativotabai@tknet.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Câmara Municipal de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO Nº. _____

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, visando facilitar o transporte de Estudantes do Ensino Médio.

O Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, Tabaí - RS, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº. 1021741051 e do CPF 329.409.390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabaí - RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu presidente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade sob nº. _____, inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na localidade de _____, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de acordo com a lei municipal nº. ____ de 00 de xxxxxxxx de 2011:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio apoiar, através de auxílio financeiro à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, a viabilização do transporte de estudantes residentes em nosso Município e que freqüentam o ensino médio das Escolas situadas no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO compromete-se a:

Tabaí, em busca do progresso

Deputado Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabaí - RS - Fone: (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
e-mail: legislativotabai@tknet.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Câmara Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referencia no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) durante este exercício;
- 1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- 1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.
- 1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

- 2.1- Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;
- 2.2 - Contratar, para prestação de serviços de transporte, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço;
- 2.3- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;
- 2.4- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 2.5 - Devolver os valores não utilizados no final deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de 01 de março de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Tabai, em busca do progresso

Endereço: Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabai - RS - Fone: (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
e-mail: legislativotabai@tknet.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Câmara Municipal de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, ____ de ____ de 2011.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

.....
Presidente

TESTEMUNHAS:

Tabaí, em busca do progresso

Endereço: Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabaí - RS - Fone: (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
e-mail: legislativotabai@tknet.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"